



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARAISÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.025.965/0001-02, estabelecida nesta cidade, na Praça do Centenário, 103 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Sr. ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.925.097 SSP/MG e do CPF nº 063.815.946-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PARAISÓPOLIS**, sociedade civil beneficente, inscrita no CNPJ nº 19.014.935/0001-55, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 540 - Bairro Centro, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Presidente, **JÉSUS MESSIAS RODOLFO DE FARIA**, portador do RG nº 26.195.535-4 SSP/SP, CPF nº 948.653.296-68, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público SEMPROS 09/2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 2.701, de 12 de janeiro de 2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, sem ônus para esta, de 04 (quatro) servidores públicos municipais para a execução de serviços dentro de seu estabelecimento, pelo prazo de vigência deste instrumento, de acordo com as possibilidades da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1- O presente Acordo de Cooperação terá como gestor da Proponente o Sr. **JÉSUS MESSIAS RODOLFO DE FARIA**, portador do RG nº 26.195.535-4 SSP/SP, CPF nº 948.653.296-68, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONCEDENTE**:

I- ceder os referidos funcionários à **PROPONENTE**, pelo prazo de vigência do presente instrumento, subordinando-se aos normativos da **PROPONENTE**, exercendo as funções dos respectivos cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II- informar à PROPONENTE as atribuições e horários de trabalho dos servidores cedidos;
- III- dar quitação aos vencimentos dos servidores cedidos, incluindo suas vantagens e benefícios pessoais.

3.2 São obrigações da PROPONENTE:

- I- observar a legislação municipal referente à cessão de servidores;
- II- enviar relatório mensal de frequência dos servidores cedidos para fins de pagamento;
- III- providenciar meios para que os funcionários cedidos exerçam adequadamente suas atribuições e funções;
- IV- arcar com as despesas de horas-extras porventura realizadas pelos servidores cedidos;
- V- colaborar com a CONCEDENTE, no que couber, com a avaliação de desempenho dos servidores;
- VI- prestar informações sempre que necessário com referência aos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Acordo de Cooperação vigorará até 31/12/2024, ou até que qualquer dos participantes manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua vontade de encerrar o acordo de cooperação, permitida a prorrogação do mesmo, mediante aquiescência das partes;

4.2 O presente instrumento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O PROPONENTE deverá prestar contas parciais, anualmente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o seu andamento ou concluir que o seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto, tendo a administração pública 90 (noventa) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

6.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus termos aditivos fica condicionada à publicação pelo CONCEDENTE, do extrato simplificado do Acordo de Cooperação ora celebrado até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante aplicação da legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste Acordo de Cooperação, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E visando ao fiel e integral cumprimento do todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de agosto de 2021.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal


JÉSUS MESSIAS RODOLFO DE FARIA
Presidente da APAE

Testemunhas:

Ass. #1: Valéria

Nome completo: Valéria Oliveira

União

CPF: 752.486.836-00

Endereço: R. Nossa Sr. Aparecida

252 - Paraisópolis - MG

Ass. #2: [Handwritten Signature]

Nome completo: Pidiane Evelin

Tabata Soares

CPF: 016 460 206 26

Endereço: Rua das Filipas 92

Jardim Vale do Sol Paraisópolis MG